

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22.25.04/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, esta, por sua vez, já autorizado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Planejamento e Gestão e fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para Locação anual de software de gerenciamento de compras via Web para a Secretaria de Planejamento e Gestão.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Com a locação anual de um sistema de Gerenciamento Compras online, torna-se mais ágil o processo de compras do município, fazendo com que se ganhe tempo e agilize todo esse processo tornando-o mais seguro e dinâmico.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. "Art. 24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez". Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

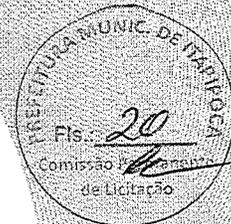
A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns"

- a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).



ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Após pesquisa de mercado, realizada pelo setor de cotação do município, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **M2A TECNOLOGIA LTDA**, com endereço na Rua General Silva Júnior, 858, CEP 60.411-200, Fátima - Fortaleza/Ceará, inscrita no CNPJ n.º 19.337.907/0001-79, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, chegou-se a uma proposta com valor global de **R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais)**, conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 05 de Julho de 2022.

FRANCISCO JERÔNIMO DO NASCIMENTO

Ordenador de Despesas da
Secretaria de Planejamento e Gestão